



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	10
Portarias	11
Licitações e Contratos	11
Despacho de Julgamento	11
Concursos Públicos/Processos Seletivos	11
Convocação	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes

CNPJ 48.468.284/0001-71

Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro

Telefone: (18) 3606-8000

Site: www.guararapes.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes

Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro

Telefone: (18) 3606-5500

Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 2 de 12

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.704, DE 05 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER EM DOAÇÃO UMA ÁREA DE TERRAS NO MUNICÍPIO DE GUARARAPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber em doação, com encargos, parte ideal de uma área de terras de 350 m², pertencente ao proprietário Empreendimento Imobiliário Satélite Ltda, objeto da matrícula nº 14.472, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guararapes, com as seguintes características e confrontações:

Matrícula 14.472: "Um lote de terras sob o nº 02-A da quadra 09, situado ao lado par da Rua Deoclides Deodoro da Silva. Distante 49,53 metros da Rua Kakutaro Shiguemoto, no desmembramento Santa Teresinha, nesta cidade, medindo 14,00 metros de frente, por 25,00 da frente aos fundos, encerrando a área superficial de 350,00 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a mencionada via pública Rua Deoclides Deodoro da Silva, medindo 14,00 metros; do lado direito de quem da rua olha para o imóvel confronta com o lote nº 01, medindo 25,00 metros; do lado esquerdo, no mesmo sentido, confronta com o lote nº 03 medindo 25,00 metros; e nos fundos, confronta com terras de propriedade de Flávio Poletto, medindo 14,00 metros".

Art. 2º A gleba de terra a ser doada possui uma área de 350 m², e será com encargos ao município de Guararapes, compreendendo a rede de iluminação pública e apenas com o fornecimento de mão-de-obra para a execução: a)

rede de água e esgoto; b) asfalto; c) guias e sarjetas.

Art. 3º A finalidade da presente doação destina abertura de via pública, onde será doada pelo senhor Flávio Poletto material para a execução: a) rede de água e esgoto; b) asfalto e c) guia e sarjetas.

Parágrafo único. As galerias de águas pluviais serão exigidas do donatário caso seja necessário.

Art. 4º Fica fazendo parte integrante da presente Lei a cópia da matrícula nº 14.472.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação de presente Lei serão suportadas por dotações próprias do orçamento de 2019, suplementadas se necessário.

Art. 6º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 05 de junho de 2019

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.705, DE 05 DE JUNHO DE 2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.347, DE 28 DE SETEMBRO DE 2006, QUE INSTITUIU O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no artigo 18 da Lei 2.347, de 28 de setembro de 2006, que instituiu o Plano Diretor do município de Guararapes, os incisos de XV a XIX,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 3 de 12

conforme segue:

“Art. 18 Compreendem a Zona de Interesse Social as áreas das seguintes matrículas do Cartório de Registro de Imóveis de Guararapes:

I – (...)

(...)

XV – Matrícula nº 12.527, denominado Sítio Duas Meninas;

XVI – Matrícula nº 17.631, denominado Sítio Três Irmãos;

XVII – Matrícula nº 17.831, denominado Granja Esperança de formato irregular;

XVIII – Matrícula nº 17.220, denominado Sítio Santo Antônio;

XIX – Parte da Matrícula nº 17.723, denominado Sítio Santo Antônio II.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 05 de junho de 2019

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.706, DE 05 DE JUNHO DE 2019

INSTITUI O PLANO DE MOBILIDADE URBANA DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

TÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA, CONCEITOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO PLANMOB/GUARARAPES

CAPÍTULO I - DA ABRANGÊNCIA E DOS CONCEITOS

Art.1º Fica instituído o Plano Municipal de Mobilidade Urbana do Município de Guararapes – PlanMob/Guararapes, com base na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana, na Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 2.347, de 28 de setembro de 2006 - Plano Diretor.

Art.2º O PlanMob/Guararapes é o instrumento de efetivação dos princípios, diretrizes e objetivos Política de Mobilidade Urbana e tem como finalidade orientar a gestão e o planejamento do Sistema de Mobilidade Urbana Municipal para os próximos 15 (quinze) anos, tendo em vista:

I. Ações de curso prazo, cuja implementação deve ser realizada no período de 5 (cinco) anos;

II. Ações de médio prazo, cuja implementação deve ser realizada no período de 10 (dez) anos;

III. Ações de longo prazo, cuja implementação deve ser realizada até o ano de 2034.

§1º Para implementação da Política de Mobilidade do Município de Guararapes, o Poder Executivo Municipal priorizará a adequação das condutas de planejamento, de gestão e de fiscalização no que cabe à mobilidade urbana, em cooperação com instituições públicas e privadas, quando for o caso.

§2º O Sistema de Mobilidade Urbana Municipal é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território municipal.

Art.3º Integra a presente lei o Plano de Mobilidade Urbana e seus anexos em mídia digital.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art.4º Os princípios do PlanMob/Guararapes seguem os previstos na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 - Política Nacional de Mobilidade



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 4 de 12

Urbana e na Lei Municipal nº 2.347, de 28 de setembro de 2006 - Plano Diretor Municipal.

Art.5º Sem prejuízo das diretrizes previstas na Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana e na Lei Municipal nº 2.347, de 28 de setembro de 2006 - Plano Diretor Municipal, o PlanMob/Guararapes adota, também, as seguintes diretrizes:

I. Mitigação dos impactos negativos, sociais, ambientais e econômicos provenientes do sistema de mobilidade municipal;

II. Utilização de alternativas tecnológicas de transporte e materiais sustentáveis, adequadas ao contexto local e de baixo consumo energético;

III. Organização e estruturação do sistema de viário e de transporte de forma a estimular processos de ocupação do território sustentáveis e socialmente justos;

IV. Democratização das condições de acesso ao trabalho, à educação, à saúde, ao lazer e demais atividades de interesse público e funções sociais desempenhadas pela cidade;

V. Indução de dinâmicas sociais e econômicas por meio do aumento das condições de interação social nos espaços públicos de circulação;

VI. Criação de condições de integração entre os subsistemas de mobilidade intramunicipais, intermunicipais e interestaduais;

VII. Construção de arranjos intermunicipais para o planejamento regional estratégico;

VIII. Compatibilização e complementariedade entre a política de mobilidade e a política de planejamento urbano;

IX. Criação de arranjos institucionais para o planejamento e gestão coordenada do sistema de mobilidade;

X. Implementação de canais de participação social para a efetivação da democracia participativa;

XI. Ampliação das condições de complementariedade física e funcional entre a infraestrutura de circulação e de transporte existente entre a área urbana e a área rural;

XII. Estimulação da construção de vínculos socioeconômicos entre a área rural e a área urbana;

XIII. Contenção da expansão contínua do perímetro urbano municipal e da implantação de loteamentos desassociados da mancha urbana consolidada.

Art.6º Para as diferentes escalas territoriais do Município, definidas no Anexo I desta lei, o Poder Executivo priorizará as seguintes diretrizes:

I. Indução do desenvolvimento local apoiado na qualificação das condições de macroacessibilidade e de microacessibilidade da Área Central;

II. Qualificação das condições de acessibilidade e integração, bairro – bairro e centro – bairro, fundamentada na equidade de acesso e oferta de infraestrutura viária e de serviços e equipamentos do transporte coletivo;

III. Provisão de condições de mobilidade entre a área rural e a área urbana;

IV. Indução do desenvolvimento e da diversificação de atividades das áreas com predominância de usos residenciais, a fim de diminuir a relação territoriais de subordinação socioeconômica, e;

V. Ampliação das potencialidades de comunicação entre municípios circunvizinhos, com vistas ao atendimento das demandas de deslocamento intermunicipais.

TÍTULO II – DA GESTÃO E PLANEJAMENTO DO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA MUNICIPAL

Art.7º O PlanMob/Guararapes é constituído do conjunto organizado de Estratégias, Propostas, Ações e Requisitos incidentes sobre todo o território municipal e tem como instrumentos os Mapas das Estratégias e Cronogramas de Execução.

CAPÍTULO I – DAS ESTRATÉGIAS

Art.8º O PlanMon/Guararapes está estruturado com base em 4 (quatro) Estratégias:

I. Ampliação das condições de acessibilidade do sistema de circulação;

II. Integração e orientação do desenvolvimento do Sistema de Mobilidade Urbana;

III. Sustentabilidade nos deslocamentos de pessoas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 5 de 12

e cargas;

IV. Gestão da Política de Mobilidade Urbana.

Art.9º São objetivos das Estratégias do PlanMob/Guararapes:

I. Promoção do pleno desenvolvimento das funções da cidade no que compete à mobilidade urbana, em consideração às características inerentes a cada parcela do território, estágios de desenvolvimento, uso do solo predominante e demais fatores socioeconômicos e ambientais preponderantes;

II. Ampliação e universalização das condições de acessibilidade à Área Central, através da indução de novas centralidades e da melhoria da articulação entre o sistema viário consolidado e os novos vetores de desenvolvimento urbano, por meio da universalização do acesso à infraestrutura de mobilidade, da adoção de instrumentos de gestão de demanda e da regulamentação de normas e parâmetros;

III. Criação de instrumentos de regulamentação e normatização da circulação de veículos motorizados individuais e de veículos de carga, mediante a implementação de restrições, soluções alternativas e da determinação de contrapartidas sociais;

IV. Atenuação dos impactos negativos decorrentes da elevação das taxas de motorização, aspirando a diminuição dos acidentes de trânsito e dos danos ambientais;

V. Capacitação e organização do corpo técnico municipal para a implementação do plano de mobilidade, de forma articulada, estratégica e participativa, além de construir instrumentos legais e regulamentos para sua concretização;

VI. Mobilização da sociedade civil para a participação, fiscalização e acompanhamento da implementação das ações do PlanMob/Guararapes.

CAPÍTULO II – DAS PROPOSTAS TEMÁTICAS]

Art.10. Com vistas à consecução das Estratégias elencadas no art. 9º desta lei, ficam determinadas Propostas, divididas por temas correspondentes aos modos de transporte municipais.

§1º As ações, requisitos e recomendações correspondentes às Propostas estão detalhadas nas Fichas de Propostas, integrantes do Anexo I desta lei.

§2º A incidência territorial das Propostas está demarcada nos Mapas de Propostas, integrantes do Anexo I desta lei.

§3º As metas temporais de execução das Propostas estão definidas nos Cronogramas de Execução, integrantes do Anexo I desta lei.

Art.11. São propostas do PlanMob/Guararapes, no âmbito do sistema viário:

- I. Hierarquização do sistema viário municipal;
- II. Adequação às normas de acessibilidade;
- III. Qualificação da acessibilidade aos equipamentos;
- IV. Implantação de soluções de moderação de tráfego;
- V. Implantação de Zona 30 na Área Central;
- VI. Integração da malha viária urbana;
- VII. Reorganização da divisão modal do espaço viário;
- VIII. Qualificar as condições de travessia da linha férrea;
- IX. Diminuição dos acidentes de trânsito.

Art.12. São propostas do PlanMob/Guararapes, no âmbito dos modos não motorizados:

- I. Implantação de rede de mobilidade a pé;
- II. Implantação da rede de mobilidade cicloviária;
- III. Regulamentação e padronização de calçadas;
- IV. Qualificação de travessias rodoviárias.

Art.13. É proposta do PlanMob/Guararapes, no âmbito transporte público, a implantação de sistema de transporte coletivo.

Art.14. É proposta do PlanMob/Guararapes, no âmbito do transporte de cargas, a sua restrição.

Art.15. São propostas do PlanMob/Guararapes, no âmbito veículos particulares:

- I. Regulamentação e ampliação da Área Azul;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 6 de 12

II. Implantação de um sistema de gestão dos serviços de táxi e mototáxi.

Art.16. São propostas do PlanMob/Guararapes, no âmbito da estrutura institucional do Município:

I - Capacitação e organização institucional;

I. Determinação de contrapartidas para Polos Geradores de Viagens (PGVs);

II. Regulamentação e fiscalização de obras viárias;

III. Realização de programas educativos;

IV. Criação de banco de dados sobre o sistema de mobilidade urbana;

V. Incorporação de instrumentos de gestão e monitoramento;

VI. Viabilização financeira de ações para a mobilidade;

VII. Estruturação da gestão do PlanMob/Guararapes;

VIII. Integração ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT);

IX. Orientação para o planejamento orçamentário.

Art.17. É proposta de ação do PlanMob/Guararapes, no âmbito da estrutura normativa, que seja garantida a articulação das novas vias em relação ao traçado do viário existente, conforme disposto no artigo 23 da Lei Municipal nº 2.348, de 28 de setembro de 2006 – Lei de Uso e Ocupação do Solo, a fim de evitar descontinuidades no espraiamento urbano.

Art.18. As Propostas elencadas nos artigos 12 a 18 deverão se utilizar dos seguintes instrumentos de planejamento:

I. Áreas com prioridade de provisão de acessibilidade universal;

II. Zonas com prioridade para modos não motorizados;

III. Zonas com prioridade de atendimento de serviços de transporte coletivo;

IV. Eixos viários com prioridade de prolongamento;

V. Eixos viários com prioridade de revitalização;

VI. Trechos prioritários para a integração do tecido urbano;

VII. Áreas com moderação de tráfego, Zona 30, e reorganização do espaço viário;

VIII. Regulamentação e ampliação da Área Azul;

IX. Trechos de qualificação das condições de travessia da linha férrea;

X. Zonas com prioridade de restrição à circulação do transporte de carga.

TÍTULO III - DO MONITORAMENTO DO PLANMOB

Art.19. Fica criada a Comissão para a Avaliação da Mobilidade Urbana da Cidade - CAMUC, órgão colegiado responsável por monitorar o processo de implementação do PlanMob/Guararapes tendo em vista as Estratégias, Propostas, os Mapas e Cronogramas de Execução correspondentes, todos constantes no Anexo I desta lei e, ainda:

I. Fiscalizar e monitorar a execução orçamentária no que diz respeito aos recursos municipais destinados à mobilidade;

II. Prestar auxílio no requerimento de financiamentos e de recursos orçamentários provenientes de programas estaduais e federais, bem como de linhas de financiamento internacionais, visando o incremento dos investimentos nas ações voltadas à melhoria da mobilidade urbana;

III. Assessor a estruturação de parceria público-privada, sendo elas oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, em conformidade com as regras estabelecidas no Decreto Federal 8.428/2015;

IV. Garantir que a sociedade civil participe efetivamente dos debates e decisões referentes à implementação do PlanMob;

V. Apreciar e aprovar as comprovações de inexecutabilidade das metas estabelecidas nos Cronogramas de Execução, quando for o caso;

VI. Apreciar e aprovar as propostas de revisões e adequações dos Cronogramas de Execução, quando for o caso;

VII. Acompanhar o processo de revisão do PlanMob/Guararapes e apreciar a minuta final de maneira prévia ao



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 7 de 12

encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

Art.20. Comissão para a Avaliação da Mobilidade Urbana da Cidade - CAMUC deverá ser composta, no mínimo, por 10 (dez) representantes, a saber:

I. 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

a. 01 (um) representante do Departamento Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação;

b. 01 (um) representante do Departamento de Engenharia e Saneamento Básico;

c. 01 (um) representante do Departamento Cultura e Turismo;

d. 01 (um) representante do Departamento de Educação.

II. 02 (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal, sendo:

a. 01 (um) representante da Comissão Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos;

b. 01 (um) representante da Comissão de Finanças e Orçamento.

II. 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil Organizada:

a. 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Guararapes;

b. 01 (um) representante do Serviço Social da Indústria;

c. 01 (um) representante do Centro de Recuperação e Integração do Excepcional;

d. 01 (um) representante das Comunidades de Bairro.

§1º § 1º A inclusão de novos representantes poderá ser autorizada pelos membros da Comissão para a Avaliação da Mobilidade Urbana da Cidade - CAMUC após apresentação de solicitação formal e justificada do interessado.

§2º A participação dos membros na Comissão para a Avaliação da Mobilidade Urbana da Cidade - CAMUC será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§3º O Organograma da Comissão para a Avaliação da Mobilidade Urbana da Cidade consta no Anexo I desta lei.

Art.21. A Comissão para a Avaliação da Mobilidade Urbana da Cidade – CAMUC deverá realizar, no mínimo, reuniões bimestrais visando à avaliação e acompanhamento da implementação do PlanMob/ Guararapes.

§1º Além das reuniões referidas no “caput”, deverão ser realizadas reuniões da Comissão para a Avaliação da Mobilidade Urbana da Cidade - CAMUC:

I. Ao início de cada ciclo orçamentário, a fim de sistematizar contribuições a serem consideradas nos processos de elaboração das Leis do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), da Lei Orçamentária Anual (LOA);

II. Ao término de cada ciclo orçamentário, com o intuito de compatibilizar os Cronogramas das Estratégias ao orçamento anual vigente;

III. Ao final do exercício fiscal, a fim de fazer balanço sobre a execução orçamentária das ações do PlanMob/ Guararapes.

§2º As reuniões de que trata este artigo devem ser:

I. convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência;

II. abertas ao público em geral, que poderá ter direito à voz;

III. realizadas em locais e horários que facilitem a presença dos seus representantes e do público em geral;

IV. registradas em ata, cujo conteúdo deverá ser divulgado.

TÍTULO IV - DA REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE MOBILIDADE

CAPÍTULO I – DO SISTEMA VIÁRIO

Art.22. Para fins desta lei, a rede de vias urbanas, disposta pela Lei Municipal nº 2.347, de 28 de setembro de 2006 - Plano Diretor, é composta por:

I. Rodovias estaduais;

II. Vias estruturais;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 8 de 12

- III. Vias arteriais;
- IV. Vias coletoras;
- V. Vias subcoletoras, e;
- VI. Vias locais.

Parágrafo único. As vias urbanas serão implantadas e adequadas aos parâmetros contidos no Anexo II desta lei.

Art.23. No que se refere ao estacionamento de veículos em vias públicas, à demarcação de estacionamento, à regulamentação e à gestão das vagas, deverão ser respeitados os critérios e orientações de cada tipologia viária, segundo o Anexo II.

Art.24. O sistema de estacionamento rotativo, na Área Azul, deve ser implantado como um mecanismo de gestão e de ampliação ao acesso às vagas públicas.

CAPÍTULO II - DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO

Art.25. Em consonância com os instrumentos de planejamento e propostas voltadas ao atendimento dos serviços de transporte coletivo constantes no Anexo I desta lei, ficam definidas as seguintes prioridades:

I. O Departamento Urbanismo, Obras, Mobilidade Urbana e Habitação deverá ser o órgão municipal responsável pela elaboração do Plano de Rede de Transporte Coletivo.

II. Na realização do Plano de Rede de Transporte Coletivo, deverão ser realizadas audiências públicas regionalizadas, que devem abranger a zona rural e a zona urbana, a fim de garantir a ampla participação da sociedade civil.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.26. O Poder Público Municipal deverá realizar, no Processo de Revisão do Plano Diretor do Município de Guararapes, a revisão dos critérios e a localização dos Corredores de Comércio e Serviços Diversificados (CCSD), considerando que estes deverão ser demarcados, prioritariamente, em vias arteriais, coletoras e subcoletoras, conforme o Mapa de Instrumentos Estratégicos integrante do Anexo I desta lei.

Art.27. No prazo máximo de 120 (cento e vinte)

dias após a promulgação desta Lei deverá ser feita a regulamentação, via Decreto Municipal, dos critérios de enquadramento de Polos Geradores de Tráfego (PGTs) e das formas de contrapartida associadas.

Art.28. No prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta lei, deverá ser regulamentada a circulação dos veículos de carga em conformidade com o estipulado nesta lei.

Art.29. As metas temporais indicadas no Cronograma de Execução poderão ser prorrogadas desde que seja comprovada sua inexecutabilidade frente à indisponibilidade de recursos financeiros e técnicos.

§1º A comprovação de inexecutabilidade deverá ser apresentada na forma de relatório elaborado pelo Poder Executivo e aprovado pela Comissão para a Avaliação da Mobilidade Urbana da Cidade - CAMUC.

§2º As eventuais revisões e adequações no Cronogramas das Estratégias devem ser coerentes com o montante de recursos financeiros disponível, sejam orçamentários ou de outras fontes, destinados à mobilidade urbana.

§3º As revisões e adequações de que trata o §2º deste artigo deverão ser aprovadas pela Comissão para a Avaliação da Mobilidade Urbana da Cidade - CAMUC e pactuadas com a sociedade civil mediante a realização de audiências públicas.

Art.30. Findo o período de 15 anos regulamentado por esta lei, o Poder Executivo Municipal deverá encaminhar à Câmara Municipal de Guararapes uma proposta de revisão do PlanMob/Guararapes, a ser elaborado de forma participativa.

Parágrafo único. A Comissão para a Avaliação da Mobilidade Urbana da Cidade – CAMUC deverá acompanhar o processo de revisão e apreciar a minuta final de maneira prévia ao encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal.

Art.31. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 05 de junho de 2019

Tarek Dargham



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 9 de 12

Prefeito

110 000 GERAL

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

345 27.812.1057.2075.0000 Recreação e
Práticas Esportivas -17.173,80

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

Renata Bassani Dias

110 000 GERAL

Diretora do Departamento Administrativo

Art. 3º O disposto na presente Lei, fica incluído na Lei nº 3.559 de 16 de novembro de 2017 do Plano Plurianual (PPA 2018-2021) e Lei nº 3.624, de 28 de junho de 2018 (Diretrizes Orçamentária/2019) e Lei nº 3.668, de 26 de novembro de 2.018 (Orçamento/2019).

LEI Nº 3.707, DE 05 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 42.849,44 (Quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove e quarenta e quatro centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

02 0902 FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR- FMPEA

712 27.812.1057.2075.0000 Recreação e
Práticas Esportivas 42.849,44

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 2º As despesas decorrentes do presente crédito adicional especial, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, apurado nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Anulação:

02 0902 FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR- FMPEA

342 27.812.1057.2075.0000 Recreação e
Práticas Esportivas -25.675,64

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 05 de junho de 2.019

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI COMPLEMENTAR Nº 238, DE 05 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGA DO EMPREGO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guararapes, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada e integrada ao quadro de emprego público permanente da Prefeitura Municipal de Guararapes a vaga do emprego público abaixo especificada:

Emprego Público	Vaga
Fiscal de Tributos	01



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 10 de 12

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 05 de junho de 2019

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

dotação orçamentária, apurado nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Anulação:

02 0902 FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR- FMPEA

342 27.812.1057.2075.0000 Recreação e Práticas Esportivas -25.675,64

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

01 TESOURO

110 000 GERAL

345 27.812.1057.2075.0000 Recreação e Práticas Esportivas -17.173,80

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 3º O disposto no presente Decreto, fica incluído na Lei nº 3.559 de 16 de novembro de 2017 do Plano Plurianual (PPA 2018-2021) e Lei nº 3.624, de 28 de junho de 2018 (Diretrizes Orçamentária/2019) e Lei nº 3.668, de 26 de novembro de 2018 (Orçamento/2019).

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 05 de junho de 2019

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes, através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Decretos

DECRETO Nº 3.668, DE 05 DE JUNHO DE 2019

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 3.707, de 05 de junho de 2019;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Departamento de Finanças e Planejamento do município de Guararapes autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 42.849,44 (Quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove e quarenta e quatro centavos), destinados a atender ausência de dotação de verba orçamentária a seguir descrita:

02 0902 FUNDO MUNICIPAL PRÓ-ESPORTE AMADOR- FMPEA

712 27.812.1057.2075.0000 Recreação e Práticas Esportivas 42.849,44

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 2º As despesas decorrentes do presente crédito adicional especial, correrão por conta de anulação de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 11 de 12

Portarias

PORTARIA Nº 8.050, DE 05 DE JUNHO DE 2019

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ESCRITURÁRIO, ADE, PDI E PEI PARA O QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

AUTORIZAR a Seção de Gestão de Pessoas da Prefeitura Municipal de Guararapes a contratar, a partir de 19 de junho de 2019, 01 (um) Escrivão, 01 (um) Auxiliar de Desenvolvimento Educacional, 05 (cinco) Professores de Desenvolvimento Infantil, e 02 (dois) Professores de Educação Infantil, habilitados no Concurso Público nº 001/2016, cujo resultado foi homologado através do Decreto nº 3.400, de 21 de dezembro de 2016.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove.

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

PUBLICADA E ARQUIVADA pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 061/2019 TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL

PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA (ARCO) EM QUADRA POLIESPORTIVA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETO ANEXOS AO EDITAL.

A Prefeitura Municipal de Guararapes, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público e para conhecimento dos interessados que foram habilitadas as empresas INGENIU CONSTRUÇÕES LTDA – EPP e TIETÊ CONSTRUÇÕES EITELI, e inabilitadas as empresas MARISTER ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA – ME e DIEGO LONARDONI ESPICASKI – ME.

Não havendo interposição de recursos, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, fica designado o dia 17/06/2019, às 14 horas, na Rua Prudente de Moraes, nº 575 (fundos) a reunião para abertura e julgamento dos envelopes nº 02, contendo as propostas das empresas habilitadas.

Guararapes/SP, 05 de junho de 2019

EDUARDO DE SOUZA QUINTANA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação (suplente)

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando o teor da Portaria nº 8.050, de 05 de junho de 2019, ficam convocados a comparecer junto a Prefeitura Municipal de Guararapes, no período de 06 a 18 de junho de 2019, os candidatos abaixo relacionados, classificados no Concurso Público nº 001/2016, cujo resultado foi homologado através do Decreto nº 3.400, de 21 de dezembro de 2016, para as funções de ESCRITURÁRIO, AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL e PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, para anuência à contratação, a fim de que possam iniciar suas atividades no dia 19 de junho de 2019.

Comunica ainda, que deverá apresentar-se na Seção de Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal, no



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 06 de junho de 2019

Ano IV | Edição nº 596

Página 12 de 12

horário das 9:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, munidos dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Cartão ou número do PIS; cópia do CPF; cópia do RG; cópia do Título de Eleitor; cópia da Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de 06 anos; cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento; cópia de Comprovante de residência, cópia do comprovante de haver votado na última eleição ou justificativa; Certificado do Grau de Escolaridade exigido em edital; 01 foto 3X4; Registro no respectivo Conselho ou Ordem de Classe Profissional; Atestado de Antecedentes Criminais; Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental; Declaração de não ocupar cargo público e remunerado, exceto os acúmulos permitidos pela lei, e quando for o caso, Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.

O exame médico para a emissão do “Atestado de Saúde de Capacidade Física e Mental” deverá ser realizado junto ao médico do trabalho do município, após agendamento antecipadamente realizado pelo telefone (18) 3606-2766 ou 3406-1592.

Comunica finalmente, que o não comparecimento do candidato no prazo acima especificado, ou a não apresentação da documentação comprobatória das condições exigidas no Edital do Concurso, implicará automaticamente na sua desclassificação.

ESCRITURÁRIO

Classificação	Nome	R.G.
15º	FERNANDA CARDOSO	29.073.473-3

AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL

Classificação	Nome	R.G.
2º	ANA CAROLINA SACCHI SUTO	44.323.232-5

PROFESSOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Classificação	Nome	R.G.
35º	ROSÂNGELA RODRIGUES CRAVEIRO BRANTIS	23.714.086-X
36º	CASSANDRA DA MATTA MACHADO FERREIRA	27.492.458-4
37º	MAGDA EL KHALILI	24.265.688-2
38º	CAMILA GALDINO BORGES	46.371.245-6
39º	FRANCISCO MESQUITA OLIVEIRA	40.285.695-8

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Classificação	Nome	R.G.
17º	LEIA DE OLIVEIRA PEREIRA MODA	43.176.561-3
18º	LETÍCIA FERNANDA FONSECA DOS SANTOS	47.361.053

Guararapes, 05 de junho de 2019

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo